

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 65/2024, do Projeto de Lei nº 65/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o poder executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, objetivando o custeio de ações para habitação e saneamento na Terra Indígena do Ligeiro. O valor da suplementação de crédito é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e será utilizado a fim de atender a demanda assistencial na Terra Indígena do Ligeiro, na distribuição de material, bem ou serviço para habitação e saneamento básico às pessoas carentes.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais. O direito social ao saneamento básico relaciona-se diretamente com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e com os direitos fundamentais à vida, à saúde, à alimentação e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, devem ser assegurados, conforme preceitua o artigo 6º da Constituição Federal.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 03 de julho de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 66/2024, do Projeto de Lei nº 66/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o poder executivo busca autorização legislativa, para abertura de Crédito Especial dentro do Programa de Proteção Social da Secretaria da Saúde e Assistência Social. O valor total do crédito especial é de R\$ 10.419,18 (dez mil, quatrocentos e dezenove reais e dezoito centavos) para o PROCAD – SUAS (Programa de Fortalecimento Emergencial no Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social), conforme partilha do financiamento federal do Programa, Resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023. Referido Programa tem como público prioritário famílias pertencentes aos GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil; e cadastros unipessoais, que são públicos de processos de qualificação do Cadastro Único. Os objetivos do PROCAD - SUAS serão alcançados por meio das ações e atividades de atualização e regularização dos registros dos cadastros unipessoais, que são públicos de processos de qualificação do Cadastro Único; busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE, contratação, disponibilização e remuneração de pessoal, aquisição e alocação de bens e serviços que contribuam para o fortalecimento da capacidade institucional de atendimento do público do Cadastro Único nos equipamentos socioassistenciais ou postos de atendimento do Cadastro Único.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em acompanhamento com Centro de Referência em Assistência Social, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, qualificar e fortalecer o Cadastro Único como tecnologia social de identificação de famílias em situação de vulnerabilidade a partir de atualizações de registros na sua base de dados, criando oportunidade para acesso a serviços, benefícios e programas sociais a pessoas que necessitam da Assistência Social e outras políticas públicas, mas que ainda estão fora do Cadastro Único ou estão com dados desatualizados.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 03 de julho de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 67/2024, do Projeto de Lei nº 67/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o poder executivo busca autorização legislativa, para abertura de Crédito Especial dentro do Programa de Apoio às Ações de Vigilância em Saúde. O valor total do crédito especial é de R\$ 26.904,32 (vinte e seis mil, novecentos e quatro reais e trinta e dois centavos) e será utilizado para o enfrentamento das arboviroses (dengue, chikungunya e zika), através de recursos do SUS proveniente do Governo Estadual, a fim de promover campanha educativa para prevenção das doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti*, bem como na contratação de exames e demais serviços para promoção da saúde na atenção primária.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, conforme dispõem os artigos 196 e 225 da Constituição Federal, com o fito de manter os serviços de prevenção e educação na manutenção e estruturação das ações das Unidades de Saúde da atenção primária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 03 de julho de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 68/2024, do Projeto de Lei nº 68/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o poder executivo busca autorização legislativa, para abertura de Crédito Especial para a Secretaria Municipal da Saúde objetivando o custeio de ações e serviços de saúde, dentro do Programa de Apoio à Atenção Básica. O valor do crédito especial a ser aberto à Rede Bem Cuidar Portaria SES 395/2022 – Saúde Bucal, do Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde (PIAPS) do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, é de R\$ 18.962,01 (dezoito mil, novecentos e sessenta e dois reais e um centavo), o qual será utilizado para aquisição de equipamentos odontológicos para uso pela Equipe de Saúde Bucal da Unidade Básica de Saúde, conforme Decreto nº 56.062/2021

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, para garantir o bem-estar físico, mental e social da população.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 03 de julho de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 69/2024, do Projeto de Lei nº 69/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o poder executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, para alterar a Lei Municipal nº 2.159, de 11 de janeiro de 2024, que autorizou contratações para atender necessidade excepcional e temporária. Conforme Mensagem e Projeto de Lei nº 02/2024, prontamente aprovado por esta casa Legislativa, foi autorizada a contratação emergencial de diversos cargos para atender a área educacional. Dentre os cargos autorizados foi prevista a contratação de até 03 (três) serventes auxiliares de serviços gerais. Nesse sentido, a alteração legislativa busca ampliar a possibilidade de efetuar referidas contratações para as demais secretarias municipais, visto que a demanda pontual de serventes auxiliares de serviços gerais sofreu alterações, e há a necessidade de adequar contrato emergencial vinculado à Lei autorizadora para as novas demandas provenientes da reforma e ampliação do Posto de Saúde na Cidade Alta, uma vez que as atividades desempenhadas no local sofreram significativo aumento. Ainda, com a referida alteração, busca-se adequar o prazo previsto das contratações, passando a prever a validade de até 12 (doze) meses, a partir das contratações, para os cargos de servente auxiliar de serviços gerais. Nesse sentido, a alteração da lei supracitada visa adequar as contratações, e, conseqüentemente, possibilitar a verificação da legalidade dos atos de admissão pela Unidade Central de Controle Interno.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas que possibilitem a prestação continuada de serviços públicos, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, atendendo necessidade excepcional e temporária da Administração Pública.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 03 de julho de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 70/2024, do Projeto de Lei nº 70/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o poder executivo busca autorização legislativa para efetuar o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-deobra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam ou reformem unidades habitacionais, de acordo com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2017 e 1.375, de 29 de maio de 2017. Os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), cada: 1) JUSSARA PAULO ROSA 2) MARLENE FRANCO DOS SANTOS 3) TAINARA INACIO 4) JANALIZE LIMA 5) FERNANDO H. CARDOSO. Já o beneficiário abaixo listado receberá ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para reforma de sua residência no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais): 1) OSMAR SIMIONATTO. Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de estudo social, que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente. Na oportunidade, pretende-se efetuar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a fim de prover as despesas decorrentes deste ressarcimento de valores.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a melhoria das condições habitacionais para o desenvolvimento pleno do cidadão, ampliando, conseqüentemente, o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 03 de julho de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 71/2024, do Projeto de Lei nº 71/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o poder executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, para efetuar contratação emergencial de até 02 (dois) serventes auxiliares de serviços gerais, por um prazo de até 12 (doze) meses. A contratação de servente auxiliar de serviços gerais surge tendo em vista a permanente demanda na realização da merenda e limpeza dos espaços escolares, considerando que neste ano houve significativa ampliação das tarefas, em virtude do aumento de turmas em tempo integral. Ainda, em razão da reforma e ampliação do Posto de Saúde na Cidade Alta, tem-se um aumento visível da demanda que o local exige, para a limpeza e higiene dos espaços destinados à Saúde Pública. Por fim, referidas contratações já seguem autorizadas a fim de suprir demandas pontuais, como licenças, atestados, e demais afastamentos dos profissionais que atendem as atribuições deste cargo nas Secretarias Municipais, inclusive para os casos que ocorrer vacância do cargo.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços públicos, para o pleno desenvolvimento da prestação de serviços, com o fito de manter os serviços considerados essenciais para atender necessidade excepcional e temporária da Administração Pública.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 03 de julho de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI